



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de janeiro de 2015

Ano V, Edição nº 1043, Pág. 1

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

INSTITUI O PROGRAMA VALORIZARH, AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, INCENTIVO AOS ESTAGIARIÁRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência constante do art. 1º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), que estabelece a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e fortalecer a política de gestão de pessoas do Tribunal de Contas, constante da Resolução nº 14, de 24 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO o artigo 34 da Resolução nº 23 de 02 de agosto de 2012, que institui o Programa de Desenvolvimento de Estagiários do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a importância de a organização reconhecer publicamente o desempenho profissional de seus colaboradores;

CONSIDERANDO que a capacidade de o Tribunal gerar resultados depende essencialmente da competência, da motivação, do comprometimento e da integração de seus colaboradores, e que esses aspectos podem ser impulsionados, entre outras ações, por mecanismos institucionais de reconhecimento das pessoas,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa ValorizaRH, que tem por objetivo reconhecer publicamente os estagiários do Tribunal de Contas que, individualmente ou em equipes, oferecerem contribuições importantes às suas unidades e à instituição, apresentarem maior número de participação nos treinamentos e nas palestras oferecidos pelo Tribunal de Contas e apresentarem menor índice de absenteísmo no exercício.

Art. 2º - São princípios que regem o Programa ValorizaRH:

- a) Transparência e ampla divulgação do processo de reconhecimento;
- b) Vinculação ao desempenho do estagiário;
- c) Reconhecimento e valorização dos trabalhos desenvolvidos pelo estagiário.

Art. 3º - O Programa ValorizaRH consiste no reconhecimento contínuo do estagiário por meio de uma avaliação semestral pelo gestor baseada em critérios de reconhecimento mensurados por média de pontos, conforme estabelece o artigo 4º desta resolução.

Art. 4º - Para os fins desta Resolução consideram-se critérios de reconhecimento:

I - Pontos de conhecimento técnico: capacidade de aplicar o referencial teórico requerido ao estagiário de acordo com o curso e graduação nos processos de trabalho relacionados a determinado espaço ocupacional.

- a) Tem domínio do assunto com o qual trabalha;

- b) Sabe interpretar os processos;

c) Redige bem os relatórios/documentos, expondo as idéias com clareza e objetividade.

II - Pontos de produtividade: capacidade de planejar a realização das atividades, estabelecer prioridades e cumprir prazos. Concilia a realização de várias tarefas ao mesmo tempo.

- a) Cumpriu prazos estabelecidos pela unidade;

- b) Executou tarefas cada vez mais complexas;

c) Superou as metas estabelecidas demonstrando determinação.

III - Pontos de melhoria contínua: capacidade de planejar, realizar, verificar e corrigir as ações, aumentando o desempenho e fortalecendo a cultura da melhoria contínua da desta instituição.

a) Atua de forma planejada, acompanhando e corrigindo as suas ações;

b) Questiona os métodos e processos de trabalho, propondo melhorias para instituição;

c) Age em cima dos impactos que suas atividades gerará no meio ambiente, desligando os equipamentos que utiliza e evitando o desperdício de papel.

IV - Pontos de aprendizagem e compartilhamento do conhecimento: capacidade de buscar, aprender com as experiências próprias e de outros, aplicar e disseminar conhecimentos para o crescimento pessoal e institucional;

a) Compartilha com os colegas os conhecimentos e as experiências;

b) Sistematiza as práticas adquiridas, garantindo que a aprendizagem individual seja transformada em organizacional.

V - Pontos de comunicação: capacidade de fazer fluir as informações que recebe, assegurando a sua total compreensão, pela sua objetividade, assertividade e habilidade para ouvir.

a) Utiliza usualmente as ferramentas de TI disponibilizadas por essa instituição (email, spark) para auxiliarem a comunicação, integrando as pessoas e gerando um ambiente de trabalho produtivo e colaborativo;

b) Repassa o conhecimento aos colegas de maneira que possa ser compreendido;

- c) Ouve e respeita a opinião dos colegas.

VI - Pontos de proatividade: capacidade de antecipar-se aos problemas, necessidades, desafios e oportunidades de trabalho, independente de instruções específicas. Capacidade de comunicar a terceiros, situações ou problemas fora de sua alçada; superar obstáculos e otimizar oportunidades e recursos.

a) Propõe melhorias sem depender de solicitações ou instruções;

b) Age com determinação e persistência frente a cenários imprevisíveis, superando obstáculos para implementação;

c) Assume a responsabilidade pela sua evolução, adotando uma postura voltada à aprendizagem contínua.

VII - Pontos de comprometimento: capacidade de avaliar o grau de compromisso com a instituição e com o alcance dos resultados





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de janeiro de 2015

Ano V, Edição nº 1043, Pág. 2

desejados em sua função, inclui também o cumprimento das políticas e normas da instituição, bem como a preocupação em ser assíduo e pontual nos compromissos e prazos acordados.

- É assíduo e pontual para com a instituição;
- Realiza os trabalhos com zelo;
- Transforma metas e objetivos da instituição em compromisso pessoal;
- Importa-se com o desenvolvimento do seu trabalho e com os dos demais colegas de trabalho sabendo que devem estar alinhados no qual resultará num produto final do setor.

VIII – Pontos de autodesenvolvimento: capacidade de assumir a responsabilidade pela sua evolução, adotando uma postura voltada à aprendizagem contínuo por meio de novos conhecimentos e experiências relacionados ao seu campo de atuação e com a instituição, para manter-se atualizado. Receptivo a críticas construtivas, orientações e ações, visando à superação de suas dificuldades.

- Busca oportunidades de aprendizagem quando são requeridos pela instituição;
- Apresenta comportamento de constante busca do aprendizado além do querido.

IX – Pontos de trabalho em equipe: capacidade de agir cooperativamente, integrando os interesses individuais aos dos grupos, para o alcance de um objetivo comum, baseado no respeito às diferenças pessoais, culturais e profissionais.

- Compartilha experiência com os colegas;
- Ouve o que as pessoas têm a lhe dizer;
- Reage com tranquilidade quando recebe uma crítica;
- Muda de opinião em função de outras idéias;
- Ajuda os colegas na realização das tarefas do grupo;
- Faz comentários positivos para os colegas;
- Trata bem os colegas de trabalho;
- Trabalha sob pressão;
- Concilia a realização de várias tarefas ao mesmo tempo.

X – Pontos de criatividade e inovação: capacidade de gerar e incentivar novas idéias, avaliando sua viabilidade de implementação, desprendendo-se de paradigmas e modelos mentais pré-existentes, criando soluções não usuais para alcançar os objetivos da instituição.

- Aceita desafios;
- Sabe pedir ajuda certa para chegar ao objetivo que estabeleceu;
- Sugere soluções inovadoras sendo capaz de romper paradigmas.

Art. 5º - A coordenação do Programa ValorizaRH é de responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas-DEGESP, que estabelecerá premiações em conjunto com a Escola de Contas Públicas;

Art. 6º - A média geral (MG) é obtida pela soma de todas as médias conseguida obtidas (M1 + M2 + M3 + M4 + ...M10), cujo resultado é dividido por 10, que corresponderão aos seguintes níveis.

a) Nível 1. MG = 70 a 80 pontos – direito a certificados de reconhecimento;

b) Nível 2. MG = 81 a 90 pontos – direito à premiação do Nível 1 e acesso a capacitações promovidas pela Escola de Contas Públicas – ECP;

c) Nível 3. MG = 91 a 100 pontos – direito à premiação do Nível 2 e premiação extra.

d) Nível 4. MG < 70 = Acompanhamento do estagiário.

e) Nível 5. MG < 70 = Por três vezes consecutivos, poderá ocorrer o desligamento.

Parágrafo único - Para o conseqüente desligamento, deverá ser observado o artigo 20 da Resolução 23/2012 do Tribunal de Contas do Amazonas, bem como as condições assumidas no Termo de Compromisso.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

ANTÔNIO JULIO BERNARDO CABRAL
Conselheiro-Corregedor

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Ouvidor

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Convocado

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Convocado

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador-Geral de Contas

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALTERAR E ACRESCENTAR DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº16, DE 12 DE JULHO DE 2012.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais regimentais, e

CONSIDERANDO o previsto no art.1º, parágrafo único da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), e nos art. 32 e 33 da Resolução 04/2002





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de janeiro de 2015

Ano V, Edição nº 1043, Pág. 3

(Regimento Interno), que estabelecem a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre a matéria de suas atribuições;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar e uniformizar as atividades de Correição;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade orientadora das atividades da Corregedoria, em função da mudança de seus servidores a cada biênio.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os Art. 2º; Art. 3º § 2º; Art. 4º III; Art. 5º IV e VI; Art. 12º, Art. 16-parágrafo único; Art. 22º e parágrafo único e acrescentar os Art. 18º ao Art. 24º.

Art. 2º - O Corregedor-Geral será substituído em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro mais antigo, que não estiver no exercício das funções de Presidente nem de Vice-Presidente.

Art. 3º - A Corregedoria-Geral exercerá serviços técnicos, administrativos e correicionais.

§ 2º - Os serviços administrativos envolverão os trabalhos de expediente, comunicação, arquivo, pessoal, digitação e demais atividades correlatas, organização, arquivamento, serviços de informática em geral e organizações dos arquivos disponibilizados na rede da corregedoria e monitoramento e acompanhamento das atividades do setor.

§ 3º - Os serviços correicionais compreenderão:
I - planejamento, execução, relatório e monitoramento das correições;
II - requisição de serviços de apoio necessários ao desempenho das atividades de correição;

Art. 4º - Além do Corregedor-Geral, a Corregedoria-Geral será composta por:

I - Um Auditor;

II - Um Chefe de Gabinete;

III - Três Assessores de Corregedoria;

IV - Dois Assistentes de Corregedoria.

Art. 5º - O Chefe de Gabinete da Corregedoria, com o auxílio dos demais servidores lotados na Corregedoria-Geral, aos quais poderá delegar tarefas, cabe:
(...)

IV- Elaborar as correspondências, informações, relatórios, despachos, memorandos, ofícios, e outros expedientes administrativos e técnicos da Corregedoria-Geral;

VI- Programar, organizar, orientar, executar e registrar as inspeções e correições realizadas

nos Órgãos e Departamentos sujeitos à ação fiscalizadora da Corregedoria-Geral.

Art. 12º - Encerrada a correição, o Conselheiro Corregedor-Geral remeterá cópia do Relatório Final da Correição à Presidência deste Tribunal, ao secretário-Geral, ao Coordenador competente e ao dirigente do órgão em que foi realizada a correição.

Parágrafo único - Por meio do monitoramento, será verificado o cumprimento das ações oriundas dos achados das correições.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 18º - Cabe ao Conselheiro Corregedor apreciar as representações relativas à atuação, abusos ou faltas cometidas por servidores desta Corte de Contas.

§ 1º - Prestadas as informações e cumpridas as diligências determinadas, o Corregedor, na função de relator, encaminha o processo a deliberação do Plenário.

Art. 19º - Propõe ao Presidente abertura de sindicância, de processo administrativo disciplinar ou de procedimento referente a membro do Tribunal.

Art. 20º - O Conselheiro Corregedor poderá determinar o arquivamento se considerar inepta ou improcedente a representação, devendo providenciar comunicação do arquivamento ao respectivo autor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Os diretores de Departamentos, Secretários e Chefes de Gabinetes enviarão, mensalmente, à Corregedoria-Geral, Relatório dos processos distribuídos, conclusos e os que tiverem em andamento, assim como resultado de outras atividades do setor.

Parágrafo único - A relação de que trata este artigo será enviada até o quinto (05) dia útil do mês subsequente.

Art. 22º - A Corregedoria fará publicar no Diário Oficial Eletrônico, ao final de cada semestre, relatório dos processos distribuídos e julgados, por conselheiro e Auditores.

Art. 23º - Ao término das correições realizadas, a Corregedoria-Geral apresentará relatório circunstanciado, assim como apresentará, ao final de cada semestre, relatório de produtividade.

Art. 24º - A Corregedoria-Geral elaborará Manual com detalhamento de suas atividades,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de janeiro de 2015

Ano V, Edição nº 1043, Pág. 4

objetivando a perfeita continuidade de seus trabalhos em função da mudança de seus servidores a cada biênio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

ANTÔNIO JULIO BERNARDO CABRAL
Conselheiro-Corregedor

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Ouvidor

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Convocado

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Convocado

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador-Geral de Contas

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO o parecer nº 766/2014 da DJUR, deste TCE/AM, constante às fls. 251-252 do Processo Administrativo nº 3337/2014;

CONSIDERANDO a realização de dois certames licitatórios fracassados, e que a repetição de tais processos traria prejuízo para administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar uma empresa para fornecimento de refeições (almoço e jantar), operação tipo "self service" para Policiais Militares, Menores Aprendizizes e Motoristas que prestam serviço neste TCE-AM, conforme Memorando nº 186/2014 - DIAM, fls. 03, dos autos supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso V, consoante as disposições dos arts. 26 e 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93:

CONSIDERANDO que a empresa M.P.S. DE SOUZA GOMES, inscrita no CNPJ sob nº 00.828.864/0001-04, foi a única interessada em participar do certame licitatório;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação nº 08, de 09/12/2014 que trata da Instrução Normativa de Encerramento de Exercício 2014, publicada no DOE de 05/12/2014 que estabeleceu a data limite de 11/12/2014 para emissão de Nota de Empenho

RESOLVE:

DISPENSAR de certame licitatório, a contratação da empresa M.P.S. DE SOUZA GOMES MATUTE - ME, inscrita no CNPJ sob nº 00.828.864/0001-04, estabelecida à Rua Duarte da Costa nº 138 - Sala A - Conj. Dom Pedro II - Dom Pedro, Manaus-AM, para fornecimento de refeições (almoço e jantar), operação tipo "self service" para Policiais Militares, Menores Aprendizizes e Motoristas que prestam serviço neste TCE-AM. O Valor Global estimado é de R\$ 319.032,00 (trezentos e dezenove mil e trinta e dois reais) e o mensal estimado é R\$ 26.586,00 (vinte e seis mil e quinhentos e oitenta e seis).

DETERMINAR à DIVMAT que emita NAD à empresa designada; em 15/01/2015, quando expirará o contrato vigente nº 17/2011, e, após, à DIORFI para empenho da despesa, haja vista que a despesa é dispensada de licitação com arrimo no art. 24, inciso V, consoante as disposições dos arts. 26 e 61, da lei 8.666/93

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2014.

CRISTIANE CUNHA E SILVA AGUIAR
Respondendo pela Secretária Geral

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no inciso V do art. 24 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94 para fornecimento de refeições (almoço e jantar), operação tipo "self service" para Policiais Militares, Menores Aprendizizes e Motoristas que prestam serviço nesta Corte de Contas.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

*Republicado por incorreção

EXTRATO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 21/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e o BANCO BRADESCO S.A





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de janeiro de 2015

Ano V, Edição nº 1043, Pág. 5

01. **Data:** 19/12/2014.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e o BANCO BRADESCO S.A

03. **Espécie:** Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Bancários.

04. **Objeto:** objeto prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do Contrato nº 21/2012, modificando o prazo inicialmente previsto na Cláusula Quarta, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como alterar o valor previsto na Cláusula Segunda que passará a ser de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

05. **Valor Global:** Receita de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

06. **Prazo:** 12 (doze) meses.

Manaus, 19 de dezembro de 2014.

ENG. FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração do TCE-AM

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 01ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 14.01. 2015.

1- **Processo TCE nº 4448/2014.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação do servidor Fernando Daniel Insaurrealde, Analista Técnico de Controle Externo deste Tribunal, matrícula N. 001934-8A, lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP, de concessão de Licença Especial para gozo oportuno, com base no art. 78 da Lei nº 1.762/86.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 982/2014.

5-**Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 753/2014.

6- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Concessão de Licença Especial.

Deferimento. Determinação à DIRH.

7- **DECISÃO 03/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **FERNANDO DANIEL INSAURREALDE**, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1 - **Reconhecer** o direito do requerente à **Licença Especial** referente ao **quinquênio 2007/2012**, advindo da AGU, somente para fins de fruição e gozo;

7.2 - Em relação ao período que prestou serviço à Força Aérea Brasileira, de 31/01/2006 a 08/10/2007, já averbado, conta-se somente para fins de aposentadoria;

7.3 - Determinar à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo ato e publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual n. 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3.486/2010, alterada pela Lei n. 3.627/2011;

7.4 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51 da Lei 2.794/2003.

1- **Processo TCE nº 5002/2014.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação do servidor Ronaldo Almeida de Lima, Analista Técnico de Controle Externo deste Tribunal, matrícula N. 001950-0A, lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP, de concessão de Licença Especial para gozo oportuno, com base no art. 78 da Lei nº 1.762/86.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 1074/2014.

5-**Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 759/2014.

6- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Concessão de Licença Especial.

Deferimento. Determinação à DIRH.

7- **DECISÃO 04/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **RONALDO ALMEIDA DE LIMA**, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1 - **Reconhecer** o direito do requerente à **Licença Especial** referente aos **quinquênios 2000/2005 e 2005/2010**, somente para fins de fruição e gozo;

7.2 - Determinar à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo ato e publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual n. 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3.486/2010, alterada pela Lei n. 3.627/2011;

7.3 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51 da Lei n. 2.794/2003.

1- **Processo TCE nº 5074/2014.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação do Sr. Paulo Artur Garcia de Lima, Assistente Técnico "A", lotado na DICARP, matrícula n. 000.273-9A, de concessão e indenização concernente à Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2009/2014, com base no art. 78 da Lei nº 1.762/86.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 1080/2014.

5-**Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 754/2014.

6- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Concessão e indenização de Licença Especial.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF.

7- **DECISÃO 05/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **PAULO ARTUR GARCIA DE LIMA**, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1 - **Reconhecer** o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;

7.2 - Determinar à DIRH:

7.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011;

7.2.2 - Proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização; e,

7.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de janeiro de 2015

Ano V, Edição nº 1043, Pág. 6

7.3 - Determinar à DIORF:

7.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.

7.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 45ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 19 DE DEZEMBRO 2014.

1-PROCESSO TCE nº2540/2014.

Aposos: Processos nº. 6748/2013 e 2819/2010.

2-Assunto: Recurso de Revisão.

3-Recorrente: Sr. Elias Cruz da Silva, servidor deste Tribunal.

4-Objeto: Reforma da Decisão nº 054/2010, exarada no Processo 2819/2010.

5- Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 3339/2014-MP-PG, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

Ementa: Recurso de Revisão.

Provimento.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, **por maioria**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no sentido de que seja provido este recurso para o efeito de se reconhecer ao requerente o direito à incorporação de mais 3% ao seu adicional de tempo de serviço e igualmente, que o tempo de serviço anteriormente averbado seja considerado para fins de licença especial, somente para gozo.

Vencido o voto-vista do Conselheiro Raimundo José Michiles, pela negativa de provimento ao Recurso.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Complementação 1 da 2ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 21/01/2015, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

(Com vista ao Procurador Roberto C. Krichanã da Silva)

1)PROCESSO Nº 1945/2012 (12VIs)

Anexos: 2668/2010

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2011

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania

Representante: Maria das Graças Soares Prola

Procurador: (a) João Barroso de Souza

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 3694/2014

Anexos: 5193/2012

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Proc. nº 5193/2012

Órgão: Fundação de Vigilância em Saúde

Recorrente: Raimundo Nonato dos Santos Freitas

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

Advogado (a) Rubem Fonseca Flexa – OAB/AM 5.809

Manaus, 19 de Janeiro de 2015

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL NA DECISÃO Nº 504/2014 – SEGUNDA CÂMARA

1- PROCESSO TCE - AM nº11032/2013.

Apenso: Processo 10077/2014.

2- Assunto: Aposentadoria Invalidez.

3- Interessado: Sr. Giovanni Nascimento Nonato, aposentada no cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, Matrícula nº 105.759-6A, da SUSAM.

4- Procedência: AMAZONPREV.

5- Unidade Técnica: DICARP – Laudo Técnico Conclusivo nº 129/2014 (fls. 99/101).

6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 164/2014-MPC-EMF, do Dr. Elissandra Monteiro Freire, Procuradora de Contas (fls. 102/104).

7- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, conforme Despacho constante às folhas 117/118 do Processo nº 11032/2013, faz-se a correção da Decisão, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: 8.2 - Determinar ao Chefe do Poder Executivo Estadual que promova no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao órgão competente a retificação da Guia Financeira e o Ato Aposentatório, de modo a incluir a Gratificação de Risco de Vida no percentual de 40%, emitindo espelho da folha de pagamento comprovando a inclusão da referida gratificação, junto a este Tribunal de Contas, conforme o Laudo Técnico (fls.99-101).

LEIA-SE: 8.2 - Determinar ao Chefe do Poder Executivo Estadual que promova no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao órgão competente a retificação da Guia Financeira e o Ato Aposentatório, de modo a incluir a Gratificação de Risco de Vida no percentual de 10%, emitindo espelho da





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de janeiro de 2015

Ano V, Edição nº 1043, Pág. 7

folha de pagamento comprovando a inclusão da referida gratificação, junto a este Tribunal de Contas, conforme o Laudo Técnico (fls.99-101).

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2015.

ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES
Chefe da DIRAC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JAMES VIANA COUTO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 916/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 2405/2012, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Janeiro de 2015.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FLÁVIO GÓES MARQUES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 918/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 2587/2012, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Janeiro de 2015.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MARTINHO ALDO SILVA FRUTUOSO.**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 977/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 2894/2011, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Janeiro de 2015.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. FRANCISCA MÁRCIA GIFFONI SILVA FERNANDES VIEIRA DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1158/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 3288/2014, referente à sua Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Janeiro de 2015.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. LUIS CARLOS PEREIRA NASCIMENTO**, Presidente da AMDASC para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 111/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 5304/2013, referente a Prestação de Contas ao convênio n.º 25/12, firmado com a SEJEL.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de janeiro de 2015

Ano V, Edição nº 1043, Pág. 8

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Janeiro de 2015.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO GOMES FERREIRA**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos junto a essa Corte de Contas, ao Departamento da Segunda Câmara – Deseg do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, referente ao Processo TCE nº6052/2010.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Janeiro de 2015.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ TARCISIO FEIJÓ MACHADO**, Presidente do Núcleo de Amparo Social Thómas de Aquino para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº98/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 6331/2012, referente a Prestação de Contas ao convênio nº 010/2011, firmado com a SEMASDH.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Janeiro de 2015.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 - 8260

DECOM
3301 - 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Audidores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100